

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 05/CD, de 19 de maio de 2021.**

Dispõe sobre o Regulamento do Plano Privado de Assistência à Saúde, denominado **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº. **485.991/20-0** e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, alínea “K” e os artigos 28 a 30 do Estatuto da Entidade, considerando as disposições da Lei 9.656/1998, que trata dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; considerando a Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações posteriores (RN nº 100 de 06/06/2005 e seus anexos; RN nº 124, de 04/03/2006; RN nº 144, de 04/01/2007, e seus anexos; RN nº 160, de 04/07/2007; RN nº 175, de 23/09/2008; RN nº 189, de 06/04/2009; RN nº 196, de 15/07/2009; RN nº 209, de 22/12/2009; RN nº 255, de 27/05/2011; RN nº 269, de 28/09/2011; RN nº 297, de 24/05/2012; RN nº 301, de 08/08/2012; RN nº 307, de 22/10/2012; RN nº 311, de 05/11/2012; RN nº 315, de 29/11/2012; RN nº 320, de 07/03/2013; RN nº 324, de 19/04/2013; RN nº 334, de 02/08/2013; RN nº 356, de 06/10/2014; RN nº 451, 06/03/2020; RN nº 454, de 12/03/2020,) e, considerando a obtenção do registro do plano **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** pela CAURN junto à ANS, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, denominado **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.991/20-0**.

**Artigo 2º** - O plano **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** é destinado aos funcionários ativos e aposentados das CONVENIADAS que firmarem Convênio de Adesão com a CAURN, bem como a seus dependentes e agregados, na forma prevista neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A partir da data de assinatura do convênio com a CONVENIADA, as adesões aos produtos oferecidos pela CAURN **SOMENTE OCORRERÃO** nos produtos FLEX.

**Parágrafo primeiro** - Será mantida a possibilidade de adesão em produtos anteriores para aqueles que enquadrem na condição de recém-nascidos, recém-adotados e recém-casados, desde que esta adesão seja solicitada formalmente no prazo de 30 dias contados da data do nascimento, adoção ou do casamento.

**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Parágrafo segundo** - A inscrição dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular

**Parágrafo terceiro** - As mudanças de plano, mesmo que sejam relativas apenas a acomodação, ou inclusão/retirada de odontologia, só poderão ocorrer com a migração para os produtos FLEX.

**Parágrafo quarto** - O titular que migrar para os novos produtos FLEX, automaticamente, os seus dependentes e agregados também migrarão.

**Parágrafo quinto** - Familiares (pai/mãe, irmã/o, cunhada/o e sobrinha/o) que estão no plano, não poderão migrar para os novos produtos FLEX, entretanto, os demais membros do grupo familiar poderão realizar esta migração o plano FLEX.

**Parágrafo sexto** - Os Dependentes deverão ser incluídos em plano de saúde com o mesmo padrão de acomodação do qual o Titular se vincula.

**Artigo 4º** - O plano **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO** tem por objeto a prestação continuada de serviços na atenção de Assistência à Saúde na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, sem odontologia, aos associados da CAURN, composta por massa delimitada de beneficiários, e tem adesão apenas espontânea.

**Artigo 5º** - O padrão de internações hospitalares ocorrerá em acomodação **Coletiva**, conhecido como **Enfermaria**.

**Parágrafo único** - Na mudança de acomodação de enfermaria para apartamento, o associado terá que cumprir uma carência 06 meses a partir da data da 1ª contribuição na modalidade da acomodação apartamento, nos termos da Sumula Normativa nº21 da ANS.

**Artigo 6º** - A inclusão dos beneficiários ao plano odontológico somente se dará mediante assinatura de formulário de inclusão odontológica, que será optativo.

**Parágrafo primeiro:** O titular poderá escolher as pessoas do grupo familiar que terão o plano odontológico, sendo o custo mensal *per capita* deste, no importe de R\$ 22,53, valor este que poderá ser reajustado de acordo com as mudanças diante do convênio com a UNIODONTO, ou outra pessoa jurídica que esteja com convênio vigente junto a CAURN para a prestação destes serviços odontológicos.

## Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Parágrafo segundo:** Quando a adesão ao plano odontológico ocorrer por opção do titular, não será necessária a assinatura de formulário para inclusão do grupo familiar.

**Artigo 7º** - Os dependentes que já estiverem no plano FLEX e perderem esta condição de dependentes, serão migrados automaticamente para o outro produto na condição de **AGREGADO** para o produto CAURN ENTIDADE FLEX AGREGADO ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO com registro na ANS nº 485.994/20-4.

**Artigo 8º** - Os reembolsos de despesas irão acontecer nas situações de urgência, emergência e garantias mínimas previstas nos regulamentos da entidade, nas condições previstas na RN 259 e RN 295 da ANS (ou outras que venham a substituí-las posteriormente) e nos casos de caráter excepcional, mediante autorização prévia e formal da CAURN para realização de despesa reembolsável.

**Parágrafo primeiro** - Haverá cobrança de coparticipação para os reembolsos nas condições tratadas neste artigo.

**Parágrafo segundo** - A CAURN poderá cobrar a coparticipação de procedimentos realizados em até 12 (doze) meses, através de faturamento/boleto ou outra forma mais adequada aos seus procedimentos internos.

**Artigo 9º** - Em caso de **Demissão/Exoneração do titular**, este conjuntamente a seus dependentes e agregados poderão permanecer no plano no período de 06 a 24 meses (de acordo com o período em que o titular manteve seu vínculo junto ao plano), desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano e desde que façam opção expressa por essa manutenção no prazo de 30 dias a contar da data de desligamento do titular.

**Artigo 10º** - Em caso de **Óbito do titular**, os dependentes e agregados poderão expressar o interesse em permanecer no plano em até 30 dias após o óbito, podendo assim permanecer por período indeterminado, desde que contribuam integralmente com o pagamento do plano.

**Artigo 11º** - Nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio com a CONVENIADA, os novos associados entrarão sem carência no plano conforme Regulamento.

## Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova - CEP 59078-900 - Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Artigo 12º** - Os novos funcionários da CONVENIADA, nos primeiros **60 dias após a posse/admissão**, entrarão sem carência no plano FLEX conforme Regulamento.

**Artigo 13º** - Caberá ao BENEFICIÁRIO Titular encaminhar à CAURN a solicitação de inscrição, por meio de envio das Termo de Adesão/Inclusão e Fichas/Formulários de inclusão necessários devidamente preenchido e documentos que comprovem sua vinculação institucional e dados pertencentes a sua inscrição/adesão, bem como remeter os pedidos de exclusão e suspensão e mudança de produto/aditivo odontológico.

**Artigo 14º** - É de responsabilidade do associado titular o fornecimento de dados e informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail.

**Parágrafo primeiro** – Será ainda de responsabilidade do associado titular a comprovação do vínculo com a instituição/entidade, bem como as declarações que comprovem a dependência universitária do filho quando que estiver preste a completar 21 anos, possibilitando assim que este seja mantido como dependente até seus completar 24 anos.

**Parágrafo segundo** – A comprovação e envio da documentação tratada no parágrafo anterior deverá ser remetida formalmente a CAURN com o prazo de no máximo 30 dias antes do 21º aniversário do dependente, sob pena de perda da qualidade de dependente ressalvada a possibilidade de recuperação desta após o envio tardio da documentação, mas sem direito a restituição de valores pagos a maior.

**Artigo 15º** - Somente serão aceitas novas adesões daqueles que autorizarem expressamente, através do Ficha de Adesão/Inclusão ao produto, a realização de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a realização de atos necessários a prestação dos serviços contratados pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN.

**Parágrafo único** – Todas as atividades realizadas pela Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN serão norteadas pela Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), inclusive com relação a guarda e fornecimento de informações e documentos.

## **Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800

**Artigo 16º** - O início do período de cobertura será de contato a partir da data em que for realizado primeiro pagamento do plano contratado, seja mediante consignação ou outra forma de pagamento.

**Artigo 17º** - O Regulamento do **CAURN ENTIDADE FLEX ENFERMARIA COPARTICIPAÇÃO**, registrado na ANS sob o nº. **485.991/20-0** é parte integrante como Anexo Único desta resolução.

**Artigo 18º** - A presente resolução entra em vigor nesta data, asseguradas as adesões ocorridas anteriormente.

Natal/RN, 19 de maio de 2021.



Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli  
Presidente do Conselho Diretor

**Sede UFRN**

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000  
Centro de Convivência UFRN, Sala 20  
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN  
Telefone: (84) 3311.3665  
Casa CAURN: (84) 2226.6800